



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 156/2017

*Dispõe sobre a homologação do Processo
Eleitoral de 2017 do COREN-RS.*

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973:

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Autarquia Federal, aprovado pela Decisão COREN-RS nº 187/2016, que foi homologada pela Decisão COFEN nº 091/2017, de 03 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que os membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes são eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo Conselho Federal, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do caput do artigo 12 da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO que a eleição dos membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes ocorre por chapas separadas, uma para enfermeiros, nominada de Quadro I, e outra para os demais profissionais de Enfermagem, nominada de Quadro II/III, nos termos do §1º do artigo 12, da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico e terá duração de três anos, admitida uma reeleição, nos termos do artigo 14 da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais fazer executar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do artigo 15, III da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO os termos do PAD nº 361/2017, sobre as Eleições de Conselheiros do COREN-RS, triênio 2018-2020 e o Relatório Conclusivo da Comissão Eleitoral de 2017 do COREN-RS, nomeada pela Portaria Coren/RS nº 258/2017;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 523/2016, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 2ª Reunião Extraordinária do Plenário, em 30 de outubro de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Homologar o Relatório Final da Comissão Eleitoral de 2017 do COREN-RS e o Processo Eleitoral de 2017 do COREN-RS, PAD nº 361/17, ressaltando que o resultado das eleições para o Quadro II e III está *sub judice*.

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2017.

Margarita Ana Rubin Unicovsky
COREN-RS nº 9.367
Presidente em Substituição

Maurelize da Silva
COREN-RS nº 38.716
Secretária em Substituição